

CONTRATO Nº2024_096

-----**AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE «SOFTWARE» ANTIVÍRUS E DE GESTÃO DE «PATCHES»**-----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, natural de freguesia e concelho de [REDACTED] emitido pelas competentes autoridades da [REDACTED] com domicílio profissional na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----**E**-----

-----**INCENEA – TECNOLOGIA DE GESTÃO, S.A.**, como SEGUNDA OUTORGANTE, sociedade comercial com o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED] descrita na Conservatória do Registo Comercial [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED], neste ato representado por -----

-----**JOÃO FILIPE FIDALGO ANTUNES**, portador do cartão de cidadão n.º

██████████, válido até (██████████), com o número de identificação fiscal ██████████,

residente na ██████████ e -----

----- **ANTÓNIO MIGUEL SANTOS LOPES**, portador do cartão de cidadão n.º

██████████, válido até (██████████), com o número de identificação fiscal ██████████,

residente na Rua ██████████ com

poderes bastantes e suficientes para o ato, conforme certidão permanente com o código

de acesso nº ██████████ -----

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte: -----

-----A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa anual, relativa ao ano financeiro de 2024. -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de CONSULTA PÚBLICA (Caso ID 335532, procedimento de adjudicação nº118/2024), nos termos do disposto no artigo 20º, nº1, al. c) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (2023), autorizado pelo referido despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal nº693/DF/2024, de 23/08/2024, no uso de competência própria. --

-----Por despacho nº748/DF/2024, datado de 05/09/2024, a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de licenciamento de «software» antivírus e de gestão de «patches», de acordo com as cláusulas constantes do presente clausulado, do caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas) e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e que integram o presente contrato. -----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses.-----

-----2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Primeiro Outorgante ou a requerimento da Segunda Outorgante devidamente fundamentado. -----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

-----a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta; -----

-----b) Obrigação de garantia dos bens. -----

-----2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço contratual de €29.253,39 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e três euros e trinta e nove cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal em vigor.-----

-----2.O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

-----**QUINTA (Condições de pagamento)**-----

-----1.As quantias devidas pelo Primeiro Outorgantes, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação).

-----2. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número de compromisso. -----

-----5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

-----a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor global do contrato. -----

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.-----

-----3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega. -----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.-----

-----5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**SÉTIMA (Força maior)**-----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

-----3. Não constituem força maior, designadamente:-----

----- (a.) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham;-----

----- (b.) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- (c.) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- (d.) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

----- (e.) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- (f.) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- (g.) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----**OITAVA (Dever de sigilo)** -----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----NONA (Regulamento Geral de Proteção de Dados) -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----DÉCIMA (Gestor do Contrato)-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeado gestor do contrato Sr. Eng.º Daniel Henriques, afeto ao Gabinete de Informática e Comunicações da Câmara Municipal de Tomar.-----

-----DÉCIMA PRIMEIRA (Foro competente) -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----DÉCIMA SEGUNDA (Legislação aplicável) -----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (2023), e restante legislação aplicável. -----

----- **DÉCIMA TERCEIRA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa anual, relativa ao ano financeiro de 2024. -----

-----2. O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº 27953**, com data de 09/08/2024, alterado em 02/09/2024, **no valor de € 35 981,67**. - -----

-----3. A despesa tem **compromisso de verba nº 32413**, datado de 04/09/2024, no valor de **€ 35 981,67**. -----

-----4. A despesa tem Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de agosto) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 3 527 995,83; **Compromissos assumidos**: 989 498,61; **Saldo de Fundos Disponíveis**: 2 538 497,22; **Compromisso relativo à despesa em análise** 35 981,67; **Saldo Residual** 2 502 515,55; com o registo informático do compromisso 04/09/2024. -----

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria.--

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----

Digitally signed by HUGO RENATO FERREIRA
CRISTOVAO
Date: 2024.09.18 15:00:03 BST



Assinado por: **António Miguel Santos Lopes**
Num. de Id. [REDACTED]
Data: 2024.09.11 22:24:50+01'00'



Assinado por: **João Filipe Fidalgo Antunes**
Num. de Id. [REDACTED]
Data: 2024.09.13 16:27:13+01'00'